



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 691/2023

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 10 de janeiro de 2023.

DETERMINA PARA TODOS OS SERVIDORES QUE RECEBEM O SALÁRIO MÍNIMO, O NOVO VALOR DO PISO SALARIAL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Adota o novo valor do salário mínimo nacional, equivalente a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), instituído pelo Governo Federal, para os servidores municipais que recebem o piso do salário mínimo como vencimento, em consonância com a Constituição Federal.

Art. 2º - O valor referido no artigo anterior, resulta do reajuste de 8,92% (nove vírgula noventa e dois) por cento, incidentes sobre o valor R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), referente ao salário mínimo do ano anterior, passando ao valor atual de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), para o exercício financeiro de 2023.

Art. 3º - O reajuste de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, é extensivo aos servidores comissionados que percebem remuneração com base no salário mínimo como também aos servidores efetivos (motorista, operador de máquinas, pedreiro e Agente de Documentação Digitalização), beneficiados pelas Leis 164 e 166/2004 e 487/2017, respectivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, de 10 de janeiro de 2023.


Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal